

LEI MUNICIPAL N.º 1.634/2022, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PROTÁSIO ALVES-RS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

Itamar Antônio Girardi, Prefeito Municipal de Protásio Alves - RS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Protásio Alves-RS para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, inclusive os Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 2º- A Receita total estimada no Orçamento Municipal é de **R\$ 20.672.160,00** (vinte milhões, seiscentos e setenta e dois mil, cento e sessenta reais).

Art. 3º- A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante nos Anexo desta Lei.

Art. 4º- A Despesa total fixada é de **R\$ 20.672.160,00** (vinte milhões, seiscentos e setenta e dois mil, cento e sessenta reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes nos Anexos.

Art. 5º- Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, e com o artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º- A despesa orçamentária está estruturada, conforme prevê a Lei Federal nº 4320/64, até o nível de elemento da despesa.

§ 1º - Ficam os Poderes autorizados, para fins de execução da despesa orçamentária, a criar, transferir, ou extinguir os desdobramentos à classificação da despesa orçamentária.

§ 2 - Criar ou modificar destinações de recursos dentro de um elemento existente no projeto ou atividade.

Art. 7º- Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, autorizados, mediante Decreto, efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º- A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º- Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:

I - Transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - Remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações de relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício;

III - Transferência - deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

Art. 8º- Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e no artigo 165, § 8º da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/00, a:

I - Abrir crédito suplementar, por excesso de arrecadação, para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente, até o limite recebido;

II - Abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias do mesmo programa, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III - Abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados e livre não utilizados no exercício anterior (superávit financeiro), até o limite do saldo bancário descomprometido;

IV - Abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa).

Parágrafo Único- O Poder Legislativo poderá usufruir da autorização dada pelo inciso II deste artigo, bem como abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o órgão.

Art. 9º- O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida, desde que utilizada a redução de dotações;

III - Despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito, alienação de bens e transferências de convênios.

Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos previstos ou assegurados.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 12 - Para fins de repasse de recursos para o Poder Legislativo, fica estabelecido que será repassado o valor de 1/12 do total orçado para o poder, até o dia 20 de cada mês, podendo o Presidente se manifestar por escrito, através de ofício, até o dia 15, se o valor do repasse for inferior a cota supracitada.

Art. 13 - Ficam automaticamente atualizados, com valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos da Lei Municipal nº 1.615/2022 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro 2023.

Art. 14 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PROTÁSIO ALVES-RS, em 07 de dezembro de 2022.

Itamar Antônio Girardi
Prefeito Municipal

Efetuada a Publicação.

_____/_____/_____

Darlei Cecchin
Secretário Municipal
Administração e Fazenda.